

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.828-A, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dispondo sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos financeiros.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.828, de 2000, a seguinte redação:
"Art. 1º

....."

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, dotados de porta de segurança, ficam obrigados a manter sistema auxiliar que garanta o acesso de pessoa portadora de deficiência, de prótese metálica, de marca passo, obesa, gestante, idosa ou dificuldade de locomoção.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003

Deputado JOVINO CÂNDIDO
Relator